



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 481, de 12 de Julho de 1999.

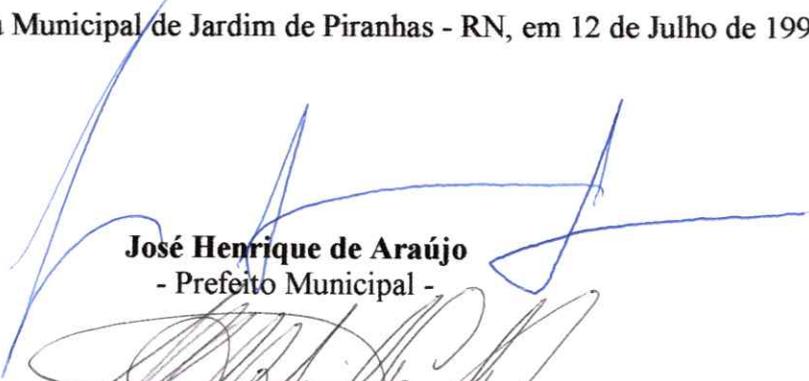
**Reajusta os Vencimentos de Servidores, e dá
outras providência.**

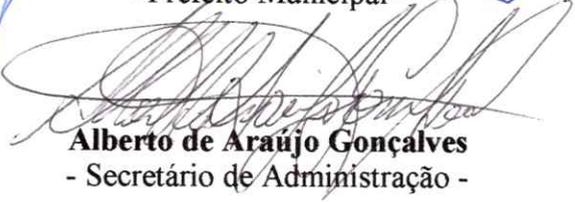
O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos do Servidores Municipais que percebem salário mínimo para o valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), correspondente ao teto nacional unificado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro retroativo a 1.º de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 12 de Julho de 1999.


José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -


Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -